

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETOS

Decreto Nº 22170/2018

Data 18/06/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1732/2017 de 20/12/2017, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 277.450,77 (duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
05.002	ATENÇÃO BASICA		
05.002.10.301.0012.2.042.	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA		
162 -3.3.90.32.00.00	00303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO		
08.001	DEPARTAMENTO DA CULTURA		
08.001.13.392.0014.2.072.	DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS		
526-3.1.90.94.00.00	01000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
11.001	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
11.001.18.122.0018.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE		
619 -3.3.90.30.00.00	01000MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO		
14.001	DEPARTAMENTO DO URBANISMO		
14.001.15.452.0003.2.009.	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR		
861-3.1.90.94.00.00	00510INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	
Total Suplementação:			10.500,00

Artigo 2º
resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE		
05.001	GESTÃO EM SAUDE		
05.001.10.122.0012.2.040.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE		
126 -3.3.90.30.00.00	00303MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO		
08.001	DEPARTAMENTO DA CULTURA		
08.001.13.392.0014.2.072.	DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS		

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

523 - 3.1.90.11.00.00	01000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
11.001.18.122.0018.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE	
622 - 3.3.90.36.00.00	01000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	
14.001	DEPARTAMENTO DO URBANISMO	
14.001.15.452.0003.2.009.	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR	
726 - 3.1.90.11.00.00	00510VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Total Redução:		10.500,00

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA	
10.002	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	
10.002.20.608.0020.2.095.	COORDENACÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES	
862 - 3.3.90.30.00.00	00813MATERIAL DE CONSUMO	266.950,77
Total Suplementação:		266.950,77

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

813CONVENIO SEAB-RECUPERACÃO DA TRAFEGABILIDADE R	266.950,77
TOTAL:	266.950,77

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 18/06/2018, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 18 de junho de 2018.

ROBERTO JUSTUS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.171

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **MÔNICA MENDES PITELLA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **MÔNICA MENDES PITELLA**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.172

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **VANIA AZAMBUJA BORGES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **VANIA AZAMBUJA BORGES**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.173

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **JULIANE GDLA.**

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **JULIANE GDLA**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.174

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **MARIA DA GRAÇA AUGUSTO CUNHA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **MARIA DA GRAÇA AUGUSTO CUNHA**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 21.326/17.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.175

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **LUIS ERALDO DOS SANTOS**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **LUIS ERALDO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 21.309/17.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.176

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS**.

O **Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.177

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **TAIANA BERNARDO AMORIM**.

O **Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **TAIANA BERNARDO AMORIM**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.178

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 21.032/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.179

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **LEONIR ARCEGA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **LEONIR ARCEGA**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 21.964/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.180

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.537/17 que concedeu gratificação a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 20.537/17 que concedeu gratificação ao servidor **Pedro José dos Reis Junior**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.181

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 22.113/18 que concedeu gratificação a servidor.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 22.113/18 que concedeu gratificação ao servidor **Rodrigo Luis Alves**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.182

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Exonera, **JOSE FERNANDO ALVES DE ANDRADE**, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado, **JOSE FERNANDO ALVES DE ANDRADE**, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Atendimento Ambulatorial Rural, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.183

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Exonera, **CAROLINE LAMPERT COSLOSKI DOS SANTOS**, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Projetos, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerada, **CAROLINE LAMPERT COSLOSKI DOS SANTOS**, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Projetos, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal do Urbanismo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.184

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Nomeia, **JOSE FERNANDO ALVES DE ANDRADE**, para o Cargo de Diretor Executivo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, **JOSE FERNANDO ALVES DE ANDRADE**, portador do RG nº 8.532.457-8/PR, e do CPF/MF nº 049.485.499-59, para o Cargo de Diretor Executivo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.185

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Nomeia, **CAROLINE LAMPERT COSLOSKI DOS SANTOS**, para o Cargo de Diretora Executiva de Recreação, Lazer, Terceira Idade, Crianças e Adultos, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada, **CAROLINE LAMPERT COSLOSKI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 12.751.969-2/PR e do CPF/MF nº 058.943.749-60, para o Cargo de Diretora Executiva de Recreação, Lazer, Terceira Idade, Crianças e Adultos, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

DECRETO Nº 22.186

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Parágrafo Único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal/ Superintendente do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento.

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - A indicação do membro que presidirá a comissão;
- III - O número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - O prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo Único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - A previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - O resumo da prática supostamente ilícita; e
- III - A descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) Ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) A admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) O compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) A efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - Propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) A efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) O comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) A obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) O acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo Único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - Implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

I - Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - Será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo Único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - Impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - As sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - Ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo Único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.903

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa o servidor **CLEOCIR PORTELLA QUADRA** para assumir as funções de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor **CLEOCIR PORTELLA QUADRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 14721, para assumir as funções de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde do Município:

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 10.261/17.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.904

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **MONICA MENDES PITELLA** para assumir as funções de Diretora do Pronto Atendimento do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **MONICA MENDES PITELLA**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 15881, para assumir as funções de Diretora do Pronto Atendimento do Município:

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.905

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **VANIA AZAMBUJA BORGES** para assumir as funções da Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **VANIA AZAMBUJA BORGES**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 16331, para assumir as funções da Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.906

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **JULIANE GDLA** para assumir as funções da Coordenação do Centro Atenção Psicosocial - CAPS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **JULIANE GDLA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 23341, para assumir as funções da Coordenação do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 8 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.907

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **MARIA DA GRAÇA AUGUSTO CUNHA** para assumir as funções da Coordenação Administrativa do Pronto Atendimento.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **MARIA DA GRAÇA AUGUSTO CUNHA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 15671, para assumir as funções da Coordenação Administrativa do Pronto Atendimento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.908

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa o servidor **LUIS ERALDO DOS SANTOS** para assumir as funções de Coordenador do Oxigenoterapia Domiciliar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada o servidor **LUIS ERALDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matrícula funcional nº 18201, para assumir as funções de Coordenador do Oxigenoterapia Domiciliar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.909

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa o servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS** para assumir as funções de Coordenação para Agendamento de Pacientes FDT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada o servidor **FABIANO RODRIGO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29791, para assumir as funções de Coordenação para Agendamento de Pacientes FTD.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PORTARIA Nº 10.910

Data: 18 de junho de 2.018.

Súmula: Designa a servidora **TAIANA BERNARDO AMORIM** para assumir as funções da Coordenação da Central de Processamento de Dados, Avaliação e Monitoramento – CPDAM.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora **TAIANA BERNARDO AMORIM**, matrícula funcional nº 48791, para assumir as funções da Coordenação da Central de Processamento de Dados, Avaliação e Monitoramento – CPDAM, lotada na secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 7 de junho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de junho de 2.018.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: ESPOLIO DE IVA BUDANT AGUIAR E AROLDI AYRES AGUIAR

REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ N.º 675.408.219-49

ENDEREÇO: Av. Candido de Abreu, nº 526 - Sala 40-A - Centro Cívico - CEP 80.530-905 Curitiba - Estado Paraná -

1º TERMO ADITIVO DA DISPENSA N.º. 010/2017 - PMG
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º. 120/2017

OBJETO: O contrato ora aditivado tem como Imóvel Comercial situado em Guaratuba, à Rua Dr. João Cândido, nº 385 – Centro, Guaratuba/PR, lote nº 09, da quadra nº 02, da Planta Geral do município de Guaratuba, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 17.851, Matricula Atualizada do Imóvel (certidão nº 76350) de legítima posse dos herdeiros, destinado as instalações da Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal do Município de Guaratuba, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR. **Inscrição Municipal nº 194**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-15.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00000;
-15.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00510;
-20.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00000;
-20.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00510;

PRAZO: 12(doze)meses .

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 8 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: ESPOLIO DE IVA BUDANT AGUIAR E AROLDI AYRES AGUIAR

REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ N.º 675.408.219-49

ENDEREÇO: Av. Candido de Abreu, nº 526 - Sala 40-A - Centro Cívico - CEP 80.530-905 Curitiba - Estado Paraná -

2º TERMO ADITIVO DA DISPENSA Nº. 010/2017 - PMG CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 120/2017

OBJETO: O contrato ora aditivado tem como Imóvel Comercial situado em Guaratuba, à Rua Dr. João Cândido, nº 385 - Centro, Guaratuba/PR, lote nº 09, da quadra nº 02, da Planta Geral do município de Guaratuba, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 17.851, Matrícula Atualizada do Imóvel (certidão nº 76350) de legítima posse dos herdeiros, destinado as instalações da Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal do Município de Guaratuba, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR. **Inscrição Municipal nº 194.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

-15.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00000;
-15.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00510;
-20.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00000;
-20.001-02.125.0060-2101-3.3.90.36.00.00-00510;

VALOR: R\$31.154,28 (trinta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

CONTRATADA: DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ N.º 86.910.148/0004-21

ENDEREÇO: Rua Peroba, nº 225, Capela Velha, Araucária, Estado do Paraná, (41) 3643-0252,
licitacao@dibrape.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 020/2018 - PMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º. 082/2018 - PMG

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal pelo período de 12 meses, conforme descrição dos produtos da presente licitação constante no **ANEXO I** – Termo de Referência – do Edital nº 020/2018 - PMG

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.001.04.122.0004.2-005.3.3.90.30.00.00 - 00000
03.001.04.122.0004.2-005.3.3.90.30.00.00 - 00510
05.001.10.122.0012.2-040 .3.3.90.30.00.00 - 00303
05.001.10.122.0012.2-040 .3.3.90.30.00.00 - 00494
05.001.10.122.0012.2-040 .3.3.90.30.00.00 - 00303
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00331
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00494
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00495
05.002.10.301.0012.2-042.3.3.90.30.00.00 - 00494
05.003.10.302.0012.2-052.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.004.10.304.0012.2-053.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.004.10.304.0012.2-057.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.004.10.305.0012.2-056.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.004.10.305.0012.2-056.3.3.90.30.00.00 - 00497
03.001.04.126.0006.2-017.3.3.90.30.00.00 - 00000
03.001.04.126.0006.2-017.3.3.90.30.00.00 - 00510
04.001.04.121.0003.2-008.3.3.90.30.00.00 - 00000
04.001.04.123.0005.2-015.3.3.90.30.00.00 - 00000
05.003.10.302.0012.2-048.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.003.10.302.0012.2-048.3.3.90.30.00.00 - 00314

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

05.003.10.302.0012.2-048.3.3.90.30.00.00 - 1980
05.003.10.302.0012.2-051.3.3.90.30.00.00 - 00303
05.003.10.302.0012.2-051.3.3.90.30.00.00 - 01314
05.003.10.302.0012.2-051.3.3.90.30.00.00 - 02314
05.004.10.305.0012.2-054.3.3.90.30.00.00 - 00303
06.002.12.361.0013.2-071.3.3.90.30.00.00 - 00104
06.002.12.365.0013.2-061.3.3.90.30.00.00 - 00103
06.002.12.365.0013.2-061.3.3.90.30.00.00 - 00104
06.002.12.366.0013.2-063.3.3.90.30.00.00 - 00104
06.002.12.367.0013.2-064.3.3.90.30.00.00 - 00104
07.001.08.122.0010.2-027.3.3.90.30.00.00 - 00000
07.001.08.122.0010.2-027.3.3.90.30.00.00 - 00940
07.001.08.243.0010.2-029.3.3.90.30.00.00 - 00938
07.001.08.243.0010.2-030.3.3.90.30.00.00 - 00000
07.001.08.243.0010.2-030.3.3.90.30.00.00 - 00938
07.001.08.243.0010.2-030.3.3.90.30.00.00 - 00939
07.001.08.244.0010.2-028.3.3.90.30.00.00 - 00000
07.001.08.244.0010.2-028.3.3.90.30.00.00 - 00808
07.001.08.244.0010.2-028.3.3.90.30.00.00 - 00934
07.001.08.244.0010.2-028.3.3.90.30.00.00 - 00936
08.001.13.243.0014.2-073.3.3.90.30.00.00 - 00000
08.002.13.695.0021.2-097.3.3.90.30.00.00 - 00000
07.001.08.244.0010.2-028.3.3.90.30.00.00 - 00940
07.002.08.243.0010.2-031.3.3.90.30.00.00 - 00000
07.004.08.241.0010.2-032.3.3.90.30.00.00 - 00000
09.001.27.813.0022.2-103.3.3.90.30.00.00 - 00000
12.001.15.452.0015.2-082.3.3.90.30.00.00 - 00000
12.001.15.452.0015.2-082.3.3.90.30.00.00 - 00504
12.001.15.452.0015.2-082.3.3.90.30.00.00 - 00511
12.001.15.452.0015.2-082.3.3.90.30.00.00 - 00512
12.002.15.452.0015.2-076.3.3.90.30.00.00 - 00000
12.002.15.452.0015.2-076.3.3.90.30.00.00 - 00504
12.002.15.452.0015.2-076.3.3.90.30.00.00 - 00509
12.002.15.452.0015.2-076.3.3.90.30.00.00 - 00511
13.001.06.183.0009.2-023.3.3.90.30.00.00 - 00000
13.001.06.183.0009.2-023.3.3.90.30.00.00 - 00510
14.001.15.452.0003.2-007.3.3.90.30.00.00 - 00000
15.001.16.122.0017.2-088.3.3.90.30.00.00 - 00000
16.001.02.062.0002.2-004.3.3.90.30.00.00 - 00000
17.001.02.125.0007.2-018.3.3.90.30.00.00 - 00000

VALOR: R\$1.355.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12(doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 29 de maio de 2.018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS

CNPJ N.º Nº 07.733.757-0001-33

ENDEREÇO: Rua Bento Luiz de França nº 442 - Cachoeira - CEP 83708-590 - ARAUCARIA PR, TEL (41) 3552-3568, e-mail tecvia@tecviaconstrutora.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/18 - PMG

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 091/2018 - PMG

OBJETO. Construção de Complexo Esportivo: serviços de limpeza e terraplenagem, pavimentação de pista de caminhada, calçamento para acessibilidade, plantio de grama, execução de piso em concreto polido para quadra e lajotas de concreto na academia, execução de piso ecológico nos parquinhos; construção de módulo policial em alvenaria e concreto armado; execução de galpão pré-moldado para quadra poliesportiva; instalação de equipamentos de ginástica e parquinho infantil; infraestrutura de sanitários, água potável, energia elétrica e drenagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 09.001.27.813.0022.1-102.4.4.90.51.00.00 - 00000

- 09.001.27.813.0022.1-102.4.4.90.51.00.00 – 00961

VALOR: R\$ 1.363.877,82 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

PRAZO DE VIGENCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: CAPELA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N.º 82.223.397/0001-45

ENDEREÇO: RUA ANA FELIX HAUSER, 36 - UBERABA, CURITIBA/PR CEP: 81.590-246 TEL: 3356-7967 e-mail: capelaconstrutora@yahoo.com

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/18 - PMG

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 092/2018 - PMG

OBJETO. Recape Asfáltico em CBUQ, 1.969,43 m2, incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trechos: Rua Paranavaí, trecho entre Rua Randolpho Bastos e Rua Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.001.15.451.0015.1-077.4.4.90.51.00.00 – 00000

- 12.001.15.451.0015.1 - 077.4.4.90.51.00.00 - 00963

VALOR: R\$ 574.853,06 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

PRAZO DE VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 19 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: JONAS SPAER CONSTRUÇÃO CIVIL ME

CNPJ N.º Nº 09.031.200/0001-86

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO STABEN, JARDIM PAULISTA, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR CEP 83430-000, TEL: 41 3158-0879

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/18 - PMG

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº. 093/2018 - PMG

OBJETO. Construção do Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação térrea destinada a atividades de contraturno contendo recepção, salas de leitura, artes, jogos, atividades físicas e educacionais, sanitários, copa e cozinha e biblioteca. Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação padrão em alvenaria, estrutura de concreto armado, laje e cobertura cerâmica com estrutura de madeira, esquadrias em madeira e alumínio, instalações hidrossanitárias, elétricas, águas pluviais, acessos calçados e área gramada. Área Construída: 869,84 m².

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 07.001.08.243.0010.1.035.4.4.90.51.00.00 - 00000

- 07.001.08.243.0010.1.035.4.4.90.51.00.00 – 00962

VALOR: R\$ 929.576,87 (novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

PRAZO DE VIGENCIA: 720 (setecentos e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
PROCESSO Nº 2025/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob nº **016/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames de ecografia em geral, exames de ecografia obstétrica com Doppler, para atender a demanda da rede municipal de saúde, e o Programa Mãe Guaratubana

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico Nº 016/2018**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de **19 de abril de 2018**, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO os itens 01 e 02, do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **SONICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME**, respectivamente:

O ITEM 01 EM **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais)

O ITEM 02 EM **R\$ 243.600,00** (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)

3º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinemas atas de registro de preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de junho de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
PROCESSO Nº 23658/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob nº **019/2018**, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais de informática para todas as Secretarias Municipais.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico Nº 019/2018**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão, realizado em data de **4de maio de 2018**, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO os Lotes 01, 03, 05, 06, 07 e 09 do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **VIA NOVITA LTDA**, respectivamente:

- O LOTE 01 EM **R\$ 70.650,00** (setenta mil seiscentos e cinquenta reais)
- O LOTE 03 EM **R\$ 42.650,00** (quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)
- O LOTE 05 EM **R\$ 24.450,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
- O LOTE 06 EM **R\$ 34.150,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais)
- O LOTE 07 EM **R\$ 33.903,00** (trinta e três mil novecentos e três reais)
- O LOTE 09 EM **R\$ 30.928,00** (trinta mil novecentos e vinte e oito reais)

3º. Assim HOMOLOGO os Lotes 02, 12 e 13 presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **CAURÉ INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA** respectivamente:

- O LOTE 02 EM **R\$ 127.300,00** (cento e vinte e sete mil e trezentos reais)
- O LOTE 12 EM **R\$ 88.120,00** (oitenta e oito mil cento e vinte reais)
- O LOTE 13 EM **R\$ 41.760,00** (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

4º. Assim HOMOLOGO os Lotes 04, 14 e 15 presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME**, respectivamente:

-O LOTE 04 EM **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais)

-O LOTE 14 EM **R\$74.999,95** (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

-O LOTE 15 EM **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais)

5º. Assim HOMOLOGO os Lotes 10, 11, 16 e 17 presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **NUVEMPRIME INFORMÁTICA LTDA ME**, respectivamente:

- em favor da empresa, respectivamente:

- O LOTE 10 EM **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais)

- O LOTE 11 EM **R\$ 32.200,00** (trinta e dois mil e duzentos reais)

- O LOTE 16 EM **R\$ 40.365,00** (quarenta mil trezentos e sessenta e cinco reais)

- O LOTE 17 EM **R\$ 35.486,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais)

6º. Determino ainda a intimação das empresas vencedoras para que assinem as atas de registro de preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 18 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PROCESSO Nº 4146/2018
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **020/2018**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal pelo período de 12 meses.

RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico n.º 020/2018**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado em data de 07 de maio de 2018, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o **LOTE ÚNICO** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA:**

- **O LOTE ÚNICO em R\$ 1.355.750,00** (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 28 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

Roberto Justus
Prefeito

PROCESSO Nº 9022/2018
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, autuado sob nº. **004/2018** tendo como objeto: Complexo Esportivo: serviços de limpeza e terraplenagem, pavimentação de pista de caminhada, calçamento para acessibilidade, plantio de grama, execução de piso em concreto polido para quadra e lajotas de concreto na academia, execução de piso ecológico nos parquinhos; construção de módulo policial em alvenaria e concreto armado; execução de galpão pré-moldado para quadra poliesportiva; instalação de equipamentos de ginástica e parquinho infantil; infraestrutura de sanitários, água potável, energia elétrica e drenagem, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

RESOLVE:

1º. Homologar a **Tomada de Preços nº. 004/2018** para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em 08 de junho de 2018, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente **Tomada de Preços** à empresa **TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS**, no valor global de R\$ 1.363.877,82 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PROCESSO Nº 9094/2018
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, autuado sob nº. **005/2018** tendo como objeto: Construção do Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação térrea destinada a atividades de contraturno contendo recepção, salas de leitura, artes, jogos, atividades físicas e educacionais, sanitários, copa e cozinha e biblioteca. Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação padrão em alvenaria, estrutura de concreto armado, laje e cobertura cerâmica com estrutura de madeira, esquadrias em madeira e alumínio, instalações hidrossanitárias, elétricas, águas pluviais, acessos calçados e área gramada. Área Construída: 869,84 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

RESOLVE:

1º. Homologar a **Tomada de Preços nº. 005/2018** para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em 13 de junho de 2018, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente **Tomada de Preços** à empresa **JONAS SPAER CONSTRUÇÃO CIVIL**, no valor global de R\$ 929.576,87 (novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

PROCESSO Nº 9679/2018
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, autuado sob nº. **006/2018** tendo como objeto: Recape Asfáltico em CBUQ, 1.969,43 m2, incluindo os serviços preliminares, base e sub-base, revestimento em CBUQ, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem de águas pluviais, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual. Trechos: Rua Paranaíba, trecho entre Rua Randolph Bastos e Rua Tocantins, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

RESOLVE:

1º. Homologar a **Tomada de Preços nº. 006/2018** para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, realizada na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Documentos, datada em 12 de junho de 2018, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da presente **Tomada de Preços** à empresa **CAPELA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor global de R\$ 574.853,06 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos) por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de junho de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

TERMO DE APROVAÇÃO-VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ Nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-PR

CONTRATADO: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º: 79.283.065/0001-41

Endereço: Rua Dona Leopoldina, nº 26 – Centro – 89.201-095, Joinville - SC

9º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 025/2015 - PMG

OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza **conservação e manutenção dos prédios que abrigam as dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil Amor e Carinho, Peixinho Dourado e Silmara Farias de Souza no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-06.002-12.361.0013.2059-3.3.90.39.00.00-00103

-06.002-12.361.0013.2059-3.3.90.39.00.00-00104

VALOR: R\$ 931.460,64 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 3 de março de 2018.

Roberto Justus
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo



Edição Digitalizada Nº 517 - Guaratuba, 20 de Junho de 2.018 - ANO XII - 51 Págs.

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

Alex Elias Antun

Secretário da Saúde

Secretário do Esporte e do Lazer

Cátia Regina Silvano

Secretária da Educação

Claudio Nazário Da Silva

Secretário da Administração

Denise Lopes Silva Gouveia

Procuradora Geral

Elaine Mattos Fogaça Dias

Secretária da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota

Secretário do Urbanismo

Fernanda Estela Monteiro Machado

Procuradora Fiscal

Gabriel Gonçalves

Secretário da Habitação

Jacson José Braga

Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias

Secretário das Finanças e do Planejamento

Juliana Aparecida Pacheco

Secretária da Pesca e da Agricultura

Secretária do Meio Ambiente

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva

Secretário da Infraestrutura e das Obras

Secretário das Demandas da Área Rural

Lourdes Monteiro

Secretária do Bem Estar e da Promoção Social



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

www.guaratuba.pr.gov.br

